

LEI Nº 529/2013

EMENTA: Estabelece adequações da legislação municipal 294/1997, relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º – Art. 4º, Parágrafo Único, da Lei 294/1997, será acrescidos dos incisos I, II, III, IV, V e IV, para atender às disposições do Art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012, e passa a ter a seguinte redação :

I- O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. Nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.626/2012.”

II- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidente

III- Os conselheiros em exercício no Município de Jupi – PE, cumprirão mandato de 05 (cinco) anos com término em 31 de dezembro de 2015, para alinhamento com as eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição diversa em lei federal sobre a matéria.

IV- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

V- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

VI- Os Conselheiros perceberão remuneração equivalente a 01 salário mínimo nacional, ficando assegurados aos Conselheiros Tutelares, os seguintes direitos:

a) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



- b) licença-maternidade;
- c) licença-paternidade;
- d) gratificação natalina.

V- Constará da Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 31 de maio de 2013



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA MUNICIPAL

